

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CRP/SP E SINSEXPRO PARA O
PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2023 A 30 DE ABRIL DE 2025**

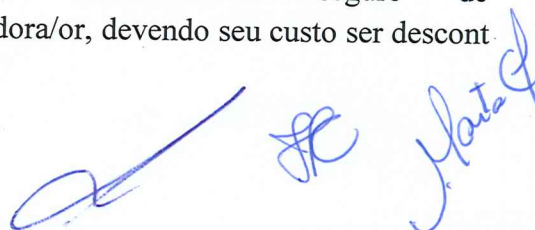
I. DA SAÚDE DA/O TRABALHADORA/OR

1. DESDOBRAMENTOS DA PANDEMIA

O Sinsexpro e o Conselho manterão gestão permanente sobre os efeitos da pandemia da COVID 19 e seus reflexos, com análise e definição conjunta das formas de trabalho (presencial ou virtual), troca de informações sobre trabalhadoras/es afastadas/os e ativas/os e mútua colaboração em campanhas internas de conscientização e demais providências na estrutura de prestação do trabalho.

2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

- a) O Conselho fornecerá assistência médica, hospitalar e odontológica, definida como “plano referência de assistência à saúde” no art. 10 da Lei Federal nº 9656/1998 às/aos suas/seus trabalhadoras/es, cônjuge, companheira/o, dependentes diretos e/ou equiparados, enteadas/os, e filhas/os estudantes de nível superior que tenham mais de 21 (vinte e um) anos até 24 (vinte e quatro) anos, desde que apresentem comprovante de matrícula e não sejam economicamente ativas/os, sem ônus.
- b) Quando ocorrer alteração do contrato de prestação de convênio médico, o Conselho manterá o plano de referência de assistência, saúde e seguridade social, conforme estabelecido em lei considerando as condições favoráveis já praticadas.
- c) O Conselho garantirá às/aos suas/seus trabalhadoras/es afastadas/os por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, enquanto permanecer nesta condição. O Conselho pagará normalmente o salário da/o trabalhadora/or durante o afastamento, devendo a/o trabalhadora/or reembolsar o Conselho tão logo receba o benefício da previdência social.
- d) O Conselho providenciará às/aos suas/seus trabalhadoras/es seguro de vida e de acidentes pessoais, por opção de cada trabalhadora/or, devendo seu custo ser descontado integralmente das/os trabalhadoras/es optantes.





**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989
Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 – email: sinsexpro@sinsexpro.org.br – site: www.sinsexpro.org.br



e) O Conselho garantirá que o plano de assistência médica contratado cubra os casos de acidente do trabalho e doenças relacionadas ao trabalho.

3. SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

3.1 INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA

O Conselho concederá às/aos suas/seus trabalhadoras/es, de manhã e à tarde, intervalo de 15 (quinze) minutos, sem compensação, devendo ainda nesse período, fornecer em local adequado, gratuitamente, café e chá.

3.2 VIDA SAUDÁVEL

O Conselho implementará ações de promoção à saúde, como ginástica laboral, ou adotará medidas correlatas para garantir a todas/os as/os trabalhadoras/es a plena disponibilidade do benefício, tendo em vista a melhoria na qualidade de vida e na saúde da/o trabalhadora/or, tendo como princípio norteador o conceito de saúde da Organização Mundial de Saúde, como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e que não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade.

3.3 EXAME MÉDICO

O Conselho enviará ao SINSEXPRO, quando solicitado, comprovação da realização de exame médico e da análise ergonômica do trabalho com plano de prevenção contra os riscos apontados, sem custos para as/os trabalhadoras/es, para aferição do estado de saúde.

3.4 INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

a) Nos casos de laudo de insalubridade, o Conselho pagará à/ao trabalhadora/or afetado, mensalmente, adicional com base no salário-mínimo regional vigente e em percentual fixado nos termos do art. 192 da CLT.

b) Nos casos de laudo de periculosidade, será o salário da/o trabalhadora/or acrescido de 30% (trinta por cento), sem os acréscimos resultantes de gratificações ou prêmios, nos termos do art. 193 da CLT, garantidas as melhores condições eventualmente já praticadas.

4. ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA PARA RECÉM DEMITIDAS/OS E APOSENTADAS/OS.

a) Às/Aos ex-trabalhadoras/es demitidas/os ou exoneradas/os sem justa causa e aposentadas/os, se houver interesse, será concedido o benefício do ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano, pelo período máximo de 90 (noventa) dias contados do último



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 – email: sinsexpro@sinsexpro.org.br – site: www.sinsexpro.org.br



dia de trabalho efetivo. Para tanto, a pessoa deverá apresentar, mensalmente, o comprovante de pagamento ou haverá o desconto do valor total no termo de rescisão. A pessoa deve estar ciente de que é de sua responsabilidade o pagamento do requerido plano, não havendo, sob nenhuma circunstância, ônus para o Conselho.

b) Ao final do prazo previsto no item anterior, ficará assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiária/o para ex-trabalhadoras/es demitidas/os ou exoneradas/os sem justa causa e aposentadas/os alcançados pelos termos dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/1998, regulamentados pela Resolução Normativa nº 488, de 29 de março de 2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar(ANS), além de seus dependentes e das/os que pedi rem demissão.

c) A/O trabalhadora/or ativa/o, cujo plano é custeado integralmente pelo Conselho, será garantido o direito de optar pela permanência no mesmo plano, sem ônus, ou ainda, por contribuir com valor simbólico através de desconto em folha, com vistas ao assegurado na legislação, conforme alínea “b”.

5. ATESTADOS/DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

a) Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados médicos, odontológicos e de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde, convênios ou particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de familiar.

b) Serão aceitos para abono da ausência das/os trabalhadoras/es, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome da/o cônjuge, companheira/o, ascendente, descendente, enteada/o e pessoa sob sua guarda ou tutela, todos com idade até 18 (dezoito) anos. Sem limitação de idade para filhas/os com deficiência que necessitem de acompanhamento.

c) O Conselho concederá até 30 (trinta) dias de afastamento à/ao trabalhadora/or, sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de acompanhamento médico, declarado em atestado, de pessoa com deficiência, internação de cônjuge e/ou de filhas/os, enteadas/os e pessoas sob sua guarda ou tutela, com idade até 18 (dezoito) anos, conforme preceituado nos artigos 1º ao 6º, combinado com o art. 12 da Lei Federal nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, cabendo a responsabilização prevista no art. 73 do referido Estatuto. Havendo a necessidade de prorrogação do prazo, poderá o Conselho instituir o trabalho híbrido.

d) O Conselho concederá até 30 (trinta) dias de afastamento à/ao trabalhadora/or, sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de cuidados especiais e/ou internação de ascendentes, em observância aos artigos 1º ao 7º, combinados com o art. 16, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto

do Idoso. Havendo a necessidade de prorrogação do prazo, poderá o Conselho instituir o trabalho híbrido.

e) Nas situações constantes nas alíneas “c” e “d”, o afastamento continuará nos casos nos quais a internação hospitalar seja superior a 30 (trinta) dias, desde que devidamente comprovada a necessidade e o respectivo acompanhamento, por atestado médico

f) O Conselho adotará a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei Federal nº 11.770/2008.

g) No caso de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos pelas entidades previstas na alínea “a”.

h) Será assegurada à/ao trabalhadora/or lactante a redução da jornada de trabalho em 2 (duas) horas, conforme previsto no art. 396 da CLT, pelo período de 1 (um) ano, contado a partir do término da licença maternidade. Por opção da/o trabalhadora/or, estas horas diárias poderão ser somadas e convertidas em licença equivalente, em dias corridos.

i) Serão mantidas as condições mais favoráveis eventualmente praticadas no tocante a qualquer das alíneas da presente cláusula.

6. ENFERMARIA

O Conselho deverá manter à disposição das/os trabalhadoras/es equipamentos e suprimentos para primeiros-socorros, assegurando, inclusive, o treinamento de trabalhadoras/es para prestação de serviços de emergência.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O Conselho deverá notificar ao Sinsexpro os casos de afastamento motivados por acidente de trabalho. Deverá enviar ao Sinsexpro a cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, após sua emissão.

8. CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

a) As eleições para a CIPA obedecerão ao disposto na Portaria MTP nº 422, de 07 de outubro de 2021, sendo todo o processo eleitoral e a respectiva apuração coordenadas pelo Conselho e Sinsexpro em conjunto.







**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 – email: sinsexpro@sinsexpro.org.br – site: www.sinsexpro.org.br



b) O treinamento previsto na Portaria acima descrita será ministrado por pessoa indicada pelo Sinsexpro e será obrigatório para as/os membras/os da CIPA, mesmo às/aos reeleitas/os, devendo ser concluído, no máximo, até a data da posse. O Sinsexpro informará ao Conselho por quem será ministrado o curso e a data provável de início.

c) O Conselho encaminhará ao Sinsexpro cópia da ata das reuniões da CIPA, até o 20º (vigésimo) dia após a realização da reunião.

d) O Conselho convidará o Sinsexpro, com 60 (sessenta) dias de antecedência, para elaborar em conjunto com a autarquia o programa de realização da SIPAT (Semana de Prevenção de Acidentes) e definir a data de realização.

9. COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O Conselho implementará política de enfrentamento permanente ao assédio moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas, e devidamente apuradas, quaisquer denúncias encaminhadas pelo Sinsexpro sobre o assunto.

II. DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

10. COMBATE À TERCEIRIZAÇÃO

a) Fica vedada a contratação de serviços terceirizados para funções já praticadas, com vistas à manutenção dos postos de trabalho existentes.

Parágrafo único - O Conselho empreenderá esforços para efetivar a inclusão de funções terceirizadas no quadro de pessoal permanente do Conselho.

11. GARANTIA CONTRA DISPENSA IMOTIVADA

a) Fica assegurado que a dispensa de trabalhadoras/es observará os termos das Leis Federais nº 8.112/1990 e nº 9.784/1999 para fins de apuração e da justificativa, bem como Resoluções e normativas do Sistema Conselhos, desde que não contrarie a lei.

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica às/aos trabalhadoras/es contratadas/os para cargos de confiança de livre provimento.

12. COMUNICAÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo, o Conselho notificará ao Sinsexpro a abertura dos mesmos e assegurará o acompanhamento do assunto até a



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989
Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 – email: sinsexpro@sinsexpro.org.br – site: www.sinsexpro.org.br



sua conclusão, desde que haja a autorização expressa da/o trabalhadora/or.

13. APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho implementará uma política permanente de desenvolvimento de pessoal visando a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados, tendo como referência a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída através do Decreto nº 9.991, de 28 de Agosto de 2019.

14. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade às/aos trabalhadoras/es que estejam a 3 (três) anos da aposentadoria, salvo se cometida falta grave.

15. ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vedada a dispensa de trabalhadoras/es até 3 (três) meses sucessivos à posse das/os Conselheiras/os eleitas/os para exercer a gestão do CRP, salvo se cometida falta grave devidamente comprovada, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

16. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV

Na eventual implantação de plano de demissão voluntária - PDV, o Conselho garantirá a participação do SINSEXPRO na elaboração, na aplicação e no acompanhamento do plano.

17. REAJUSTE SALARIAL

O Conselho reajustará os salários vigentes em 1º de maio de 2023, mediante aplicação da variação nominal do INPC/IBGE de 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento), apurado no período de maio de 2022 a abril de 2023.

18. AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

a) Nos salários reajustados conforme a cláusula anterior, é acrescido de 0,60% (sessenta décimos por cento) a título de aumento real, perfazendo o percentual total de 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2023.

Parágrafo Único O percentual total acima demonstrado será aplicado retroativamente a 1º de maio de 2023.

19. PISO SALARIAL



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 – email: sinsexpro@sinsexpro.org.br – site: www.sinsexpro.org.br



a) Piso salarial de R\$ 1.521,58 (um mil, quinhentos e vinte um reais e cinquenta e oito centavos), definido conforme prática já estabelecida no Conselho, a ser aplicado retroativamente a 1º de maio de 2023.

b) O piso salarial para as/os trabalhadoras/es do Conselho, que exerçam profissões regulamentadas por lei, respeitará a remuneração mínima dessas/es profissionais, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

20. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de trabalhadora/or, desde que previamente acordado com a chefia imediata e gerência, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido o pagamento da diferença salarial do cargo de chefia ou gratificação de função da/o substituída/o, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

21. PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O Conselho efetuará o pagamento do saldo de salário até o último dia útil de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar às/aos trabalhadoras/estempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

22. ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, o Conselho concederá adiantamento salarial atodas/os trabalhadoras/es, até o dia 15 (quinze) de cada mês, em proporção nunca inferior a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal.

23. ANUÊNIO

O Conselho concederá às/aos suas/seus trabalhadoras/es adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado.

24. PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

O Conselho garantirá a participação do SINSEXPRO na elaboração, implantação, aplicação ou revisão do Plano de Empregos, Carreiras e Salários, que deverá ser homologado no Ministério Público do Trabalho.

III. DOS BENEFÍCIOS DE CARÁTER SOCIAL

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 – email: sinsexpro@sinsexpro.org.br – site: www.sinsexpro.org.br



25. REFEICÃO

- a) O Conselho fornecerá, mensalmente, para todas/os trabalhadoras/es o mínimo de 22 (vinte e dois) vale-refeição, cujo valor unitário é fixado em R\$ 52,63 (cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos) ao dia, a ser aplicado retroativamente a 1º de maio de 2023.
- b) Em nenhuma hipótese será exigida a devolução dos vales-refeição concedidos, no todo ou em partes.
- c) Em caso de afastamento por motivo de saúde ou acidente de trabalho, o Conselho concederá vales-refeição por 30 (trinta) dias, não prorrogáveis.
- d) A/O trabalhadoras/or poderá optar em receber o valor total do vale-refeição ou vale-alimentação. Tal opção deverá ser feita a cada 6 (seis) meses, no mínimo.
- e) O Conselho concederá vale-refeição no valor integral às/aos trabalhadoras/es que prestarem serviços em horário extraordinário por ocasião de sua realização, desde que a sobrejornada seja acima de 2 (duas) horas diárias.
- f) Na hipótese de labor aos sábados, domingos e feriados, o Conselho concederá vale-refeição às/aos trabalhadoras/es.
- g) O valor do vale-refeição será pago em pecúnia, salvo oposição expressa da/o trabalhadora/or junto ao RH, sem empresa interposta, com natureza de verba indenizatória, na forma do art. 22 da Lei Federal nº 8.460/1992 e do entendimento do Tribunal de Contas da União (283/2003 – Pleno).

26. ALIMENTAÇÃO

- a) O Conselho fornecerá a todas/os trabalhadoras/es, mensalmente, cesta básica ou vale-alimentação no valor de R\$ 581,21 (quinhentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos) a ser aplicado retroativamente a 1º de maio de 2023.
- b) O valor definido para o período de vigência do presente acordo tem como base a aplicação, como critério de reajuste, o índice acumulado do INPC/IBGE no período de maio de 2022 a abril de 2023 de 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) acrescido de 0,60% (sessenta décimo por cento) de aumento real.
- c) O valor do vale-alimentação será pago em pecúnia, salvo oposição expressa da/o trabalhadora/or junto ao RH, sem empresa interposta, com natureza de verba indenizatória, na forma do art. 22 da Lei Federal nº 8.460/1992 e do entendimento do Tribunal de Contas da União

(283/2003 – Pleno).

27. VALE TRANSPORTE

a) O Conselho concederá vale-transporte às/aos trabalhadoras/es, pelo menor ônus possível de ser praticado e em nenhuma hipótese será exigida a devolução dos vales-transportes concedidos, no todo ou em parte, devendo ainda fornecer para prestação de serviços em horário extraordinário aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo único: No caso de alteração de moradia das/os trabalhadoras/es para outras cidades, o Conselho manterá o benefício seja pela nova opção/necessidade da/o trabalhadora/or ou ainda pelo ressarcimento do valor já pago como vale-transporte, inclusive com ônibus intermunicipal.

28. AUXÍLIO TRANSPORTE

a) Poderá a/o trabalhadora/or optar por utilizar outros meios de deslocamento para o trabalho, desde que coletivo, condição em que o Conselho substituirá o pagamento do vale-transporte pela concessão de auxílio para pagamento deste meio alternativo de transporte, com os devidos descontos previstos em lei.

b) O Conselho reembolsará as despesas de transporte da/o trabalhadora/or com deficiência mediante comprovação.

29. AUXÍLIO NATALIDADE

a) O Conselho fornecerá, sem ônus, às/aos suas/seus trabalhadoras/es, auxílio natalidade com valor equivalente a 1 (um) piso salarial, por motivo de nascimento e/ou adoção de filha/o, inclusive no caso de natimorto.

Parágrafo único – Na hipótese de parto ou adoção múltipla, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) por cada criança, inclusive nascituro.

30. AUXÍLIO EDUCAÇÃO

a) O Conselho estudará, permanentemente, meios de obter junto às Instituições de Ensino Superior, com as quais se relaciona, facilidade para o ingresso e permanência de trabalhadoras/es e dependentes diretos em curso de nível superior, mantendo-se isento de qualquer responsabilidade ou compromisso, se não houver interesse daqueles estabelecimentos quanto a esta pretensão.



b) A/O trabalhadora/or e suas/seus dependentes diretos que ingressarem em curso regular de Ensino Fundamental, Médio, Técnico, Tecnólogo, Profissionalizante, Superior, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, reconhecidos pelo MEC, poderá solicitar por meio do departamento de Recursos Humanos que o Conselho requeira, junto à instituição de ensino, desconto parcial ou integral no valor da matrícula. Cada caso deverá ser avaliado pela Diretoria, que irá deliberar sobre efetivação do requerimento, ou não, e se isentará de qualquer responsabilidade ou compromisso se não houver interesse daqueles estabelecimentos de ensino em conceder o requerido desconto.

31. AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL

a) O conselho concederá às/aos trabalhadoras/es um auxílio para educação infantil no valor de até 70% (setenta por cento) do piso salarial, por mês e por filha/o com idade até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias ou até a criança completar a educação infantil.

b) O ressarcimento destinado ao reembolso de despesas efetuadas com matrícula, rematrícula e mensalidade será no valor da despesa paga mediante apresentação do comprovante de pagamento até o limite acima mencionado.

32. ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

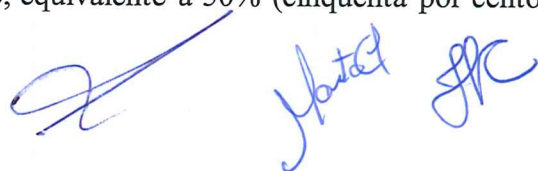
O Conselho abonará ausência de mães ou pais para participação em reunião para acompanhamento escolar, pelo período de sua duração e respectivo deslocamento, condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior.

33. APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho, ao seu critério, proporcionará cursos de aprimoramento profissional e serem ministrados às/aos trabalhadoras/es, que entender necessário, visando as necessidades das atividades funcionais.

34. AUXÍLIO A FILHAS/OS OU ENTEADAS/OS COM DEFICIÊNCIA E/OU DOENÇAS GRAVES

O Conselho concederá às/aos trabalhadoras/es que tenham filhas/os ou enteadas/os até 18 (dezoito) anos, com deficiência e/ou doenças graves, um auxílio mensal, por filha/o ou enteada/o, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial. Para as/os filhas/os e/ou enteadas/os maiores de 18 (dezoito) anos com comprovada incapacidade mental ou física para o trabalho, o Conselho também concederá um auxílio mensal, por filha/o ou enteada/o, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do





piso salarial.

35. AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento da/o trabalhadora/or, de sua/seu cônjuge ou da/o companheira/o, comprovadapor inequívoca união estável, de suas/seus ascendentes diretos, inclusive padrasto e madrasta, e descendentes diretos e irmãos/ãos, o Conselho concederá auxílio funeral no valor de, ao menos, 03 (três) pisos salariais no ato dos gastos e mediante declaração de óbito.

36. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

a) Para atender necessidade da/o sua/seu trabalhadora/or, o Conselho firmará convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal às/aos trabalhadoras/es, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

b) Alternativamente ao estabelecido na alínea anterior, o Conselho reconhecerá convênio firmado pelo SINSEXPRO com instituições financeiras, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal às/aos trabalhadoras/es, assegurando o débito em folha de pagamento.

IV. DA JORNADA DE TRABALHO

37. JORNADA DE TRABALHO

a) Serão formados grupos de trabalho compostos por representantes do sindicato, da gestão do Conselho e trabalhadoras(es) por áreas envolvidas para o estabelecimento de jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e trabalho híbrido para todas(os) trabalhadoras(es) do Conselho, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, observadas as jornadas regulamentadas e garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

b) O grupo de trabalho deverá avaliar as condições para estabelecimento da jornada e apresentar proposta de verificação das condições para o estabelecimento da jornada de 30 (trinta) horas semanais, 6 (seis) horas diárias ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais, e deverá apresentar proposta em até 12 (doze) meses da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho. inicialmente, voltado às/aos psicólogas/os, com extensão posterior a todas/os as/os trabalhadoras do Conselho.

c) O grupo de trabalho deverá avaliar as condições para estabelecimento Projeto piloto para a verificação das condições para o estabelecimento do regime híbrido de trabalho e deverá apresentar proposta em até 12 (doze) meses da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho., contemplando trabalhadoras/res de todos os Departamentos do Conselho.

d) O Conselho concederá horário flexível e jornada reduzida à pessoa com deficiência para atender suas necessidades, respeitando a legislação vigente.

38. FLEXIBILIDADE DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

Será composto grupo de estudo para estudar a viabilidade de o Conselho adotar jornada flexível de trabalho, sem alteração da carga horária contratual, para permitir que a/o trabalhadora/or adapte seu horário de saída ao horário da entrada no início ou no intervalo para almoço.

39. TOLERÂNCIA SOBRE ATRASOS

- a) Será concedida à/o trabalhadora/or tolerância semanal de 30 (trinta) minutos para cobertura de atrasos.
- b) A seu critério, poderá a Direção do Conselho abonar ou descontar os atrasos que excederem o tempo de tolerância em proporção nunca superior aos atrasos excedentes ao tempo de tolerância.
- c) Nos casos em que não houver abono, os valores descontados serão limitados ao período de falta ou atraso ao trabalho, mantidas as condições mais favoráveis praticadas.

40. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

- a) As horas trabalhadas extraordinariamente serão remuneradas com adicional de 80% (oitenta por cento), devendo, ainda, a média destas horas serem consideradas para cálculos de férias, abono de férias, décimo- terceiro salário e adicionais.
- b) As horas trabalhadas no descanso semanal remunerado e feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento).
- c) A/O trabalhadora/or poderá optar pelo recebimento das horas trabalhadas extraordinariamente em espécie ou por meio de descanso.
- d) Quanto à compensação das horas extras por meio de descanso, segue-se a mesma orientação relativa às horas extras pagas: cada hora trabalhada durante a semana reverterá em 1:50h de descanso (acréscimo de 80%), e cada hora extra trabalhada em finais de semana e/ou feriados reverterá em 2 (duas) horas de descanso acordada, previamente, com a chefia e/ou gerência e poderá ser utilizada para abater no saldo de horas da compensação dos dias intercorrentes aos feriados.



e) A compensação de horas extras deverá ser feita durante vigência do contrato, ou seja, na hipótese de rescisão do contrato (de qualquer natureza), sem que tenha havido a compensação das horas extras trabalhadas, a/o trabalhadora/or tem direito ao recebimento destas horas com acréscimo de 80% (oitenta por cento).

f) A duração do horário extraordinário não poderá exceder a 2 (duas) horas suplementares à duração normal do trabalho.

g) O labor extraordinário somente será realizado com prévia e expressa autorização da Diretoria.

41. TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), entendendo-se como tal, o trabalho realizado das 22h às 06h.

42. SERVIÇOS EXTERNOS

a) Para os serviços externos e não presenciais (Lei Federal nº 12.551/2011), habituais ou não, será o Conselho responsável pelo pagamento desses serviços desde o início do deslocamento da/o trabalhadora/or da sede ou subsedes do Conselho até o seu efetivo regresso e pela totalidade, incluindo-se como tal, além da alimentação, transporte e despesas de hospedagem.

b) Sempre que o deslocamento da/o trabalhadora/or se der fora de seu horário normal de trabalho, serão pagas horas extras e adicional por trabalho noturno, nos termos dispostos nas cláusulas 41 e 42 do presente acordo, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

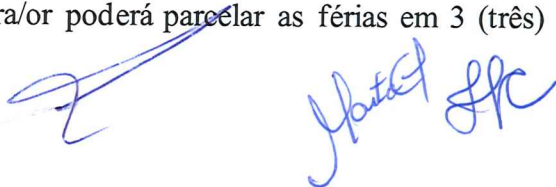
43. FÉRIAS

a) No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido à/o trabalhadora/or o direito de optar pela Conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário.

b) Quando as férias forem gozadas em janeiro, o adiantamento desta parcela será pago em fevereiro.

c) O início do período das férias a serem gozadas pela/o trabalhadora/or não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

d) Observadas as limitações legais, a/o trabalhadora/or poderá parcelar as férias em 3 (três)





períodos, desde que negociado antecipadamente.

e) As/Os trabalhadoras/es com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou com mais de 50 (cinquenta) devem ter seu período de férias concedido em comum acordo.

44. FOLGA DE ANIVERSÁRIO

O Conselho abonará a ausência da/o trabalhadora/or por ocasião do seu aniversário. Caso o dia do aniversário coincida com final de semana e/ou feriado e férias, será concedido o descanso no próximo dia útil subsequente, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

45. FALTAS ABONADAS

a) O Conselho concederá 6 (seis) faltas abonadas por ano de trabalho, mediante consulta prévia ao gestor da área/equipe, de modo a assegurar o pleno funcionamento das atividades laborais sem prejuízo da ausência. A concessão para mais de uma/um trabalhadora/or da área/equipe dependerá da análise e deliberação da/o gestora/or, garantidas melhores condições praticadas.

b) O Conselho abonará até 4 (quatro) faltas para homens e 3 (três) faltas para mulheres para doação de sangue, considerando intervalo mínimo entre as doações recomendado cientificamente.

46. PROLONGAMENTO DE FERIADOS

a) O Conselho planejará e divulgará, no início de cada ano, calendário relativo ao prolongamento de feriados e pontos facultativos, bem como a respectiva compensação, enviando cópia de tal planejamento ao SINSEXPRO.

b) A compensação diária poderá ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos até o limite de 2 (duas) horas diárias, desde que acordado previamente com a chefia imediata.

c) O Conselho reconhece o Ponto Facultativo de 28 de outubro em que se comemora o Dia do Servidor Público. O dia a ser descansado será definido no planejamento anual dos feriados prolongados e pontos facultativos.

47. JORNADA DE ESTUDANTE

a) À/o funcionária/o estudante de curso regular de Ensino Fundamental, Médio, Técnico, Tecnólogo, Profissionalizante, Superior, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado e Pré-Vestibular, reconhecidos pelo MEC, será flexibilizado um horário de entrada ou saída de no máximo uma hora, permitindo assim o acesso aos cursos, sem prejuízo do horário de trabalho e em sua remuneração.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989
Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 – email: sinsexpro@sinsexpro.org.br – site: www.sinsexpro.org.br



b) Havendo dificuldade do funcionário em cumprir a jornada de trabalho, este deverá encaminhar seu caso ao Departamento de Recursos Humanos, que providenciará a análise da Diretoria. Essa análise tem a finalidade de encontrar uma alternativa e solucionar o problema.

c) O Conselho abonará a ausência da/o trabalhadora/or estudante por meio período do expediente para prestação de exames escolares (provas finais) e vestibulares, em suas respectivas datas, condicionando à prévia comunicação ao Conselho e comprovação posterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

48. LICENCAS

a) **PATERNIDADE:** O trabalhador terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 20 (vinte) dias úteis, inclusive no caso de adoção de crianças, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

b) **FUNERAL:** Sem prejuízo da remuneração, poderá a/o trabalhadora/or ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias úteis, imediatos e consecutivos, em razão do falecimento da/o cônjuge, companheira/o, pai, mãe, madrasta, padrasto, avô/ô, neta/o, sogra/o, irmã/ão, filha/o, enteada/o, e pessoa sob sua guarda ou tutela.

Parágrafo único: Será assegurado o abono do dia de velório e do sepultamento de demais parentes mediante aprovação e análise da gestão

c) **GALA:** O Conselho concederá licença gala de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do casamento/união estável, mediante apresentação da certidão de casamento/declaração de união estável.

d) **NÃO REMUNERADA:-** Destinada para trabalhadoras/es que queiram realizar curso e/ou programa de qualificação profissional ou resolver assuntos particulares que necessitem de afastamento integral ou parcial. Poderão requerer mediante análise e aprovação do plenário.

V. DA AÇÃO SINDICAL

49. GARANTIA DE DATA BASE

Manutenção de 1º de maio como data base da categoria.

50. COMUM ACORDO



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 – email: sinsexpro@sinsexpro.org.br – site: www.sinsexpro.org.br



O Conselho e o SINSEXPRO manifestam comum acordo para eventual propositura de Dissídio Coletivo, conforme preceitua o art. 114, § 2º, da Constituição Federal.

51. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

a) Conforme deliberado em assembleia geral da categoria, o Conselho praticará desconto negocial quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINSEXPRO.

b) O desconto compreenderá o índice equivalente ao total de reposição e aumento salarial concedidos nas cláusulas 17 e 18 do presente acordo, limitado a 5%, (cinco por cento) e será descontado conforme deliberação da assembleia local.

c) O SINSEXPRO comunicará ao Conselho e às/aos trabalhadoras/es a data de conclusão das assinaturas do Acordo Coletivo de Trabalho.

d) A/O trabalhadora/or terá 5 (cinco) dias úteis, após comunicado oficial do SINSEXPRO previsto na alínea anterior, para manifestar eventual oposição ao desconto, das seguintes formas:

I - As/Os trabalhadoras/es lotadas/os na capital deverão comparecer à sede do SINSEXPRO para preencher formulário de oposição de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h.

II -As/Os trabalhadoras/es lotadas/os na Grande São Paulo, Interior e Litoral, poderão retirar o formulário de oposição através do site do SINSEXPRO na Internet. Depois de preenchido o formulário, a/o trabalhadora/or deverá reconhecer firma da assinatura e encaminhar pelo correio à sede do SINSEXPRO como carta registrada. Só serão aceitas as oposições que forem postadas até o último dia do prazo.

III -O Conselho deverá informar expressamente ao SINSEXPRO quais são as/os trabalhadoras/es afastadas/os do trabalho por quaisquer motivos durante o período de oposição. O Conselho deverá também notificar estas/es trabalhadoras/es sobre o período de oposição.

e) O SINSEXPRO enviará ao Conselho a relação das/os trabalhadoras/es que manifestaram, regularmente, a oposição ao desconto da contribuição negocial.

52. CADASTRO GERAL DE TRABALHADORAS/ES

a) Em observância à LGPD, resguardada a proteção aos dados sensíveis das/os trabalhadoras/es, o Conselho fornecerá ao SINSEXPRO, semestralmente ou mediante solicitação fundamentada, relação nominal de todas/os as/os trabalhadoras/es, na qual conste também cargo, local de trabalho, salário percebido no mês da emissão da relação, data e forma de admissão no quadro de pessoal.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989
Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar – conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 – email: sinsexpro@sinsexpro.org.br – site: www.sinsexpro.org.br



Parágrafo único: O Conselho comunicará ao SINSEXPRO o ingresso de nova/o trabalhadora/or tão logo ocorra.

53. MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

O Conselho e o SINSEXPRO manterão mesa permanente de negociação sobre assuntos que digam respeito às relações de trabalho vigentes. As/Os membras/os destacadas/os para as reuniões fixarão agenda que assegure a realização de reuniões bimestrais. As decisões provenientes da Mesa de Negociação Permanente, deverão ser aprovadas por assembleia das/os trabalhadoras/es da respectiva autarquia e poderão alterar o disposto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio de respectivo aditivo.

54. MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

a) O Conselho notificará o SINSEXPRO sobre acordos extrajudiciais firmados com as/os trabalhadoras/es, de modo a garantir que as/os sindicalizadas/os, se assim o quiserem, sejam acompanhadas/os por suas/seus advogadas/os, como previsto na Lei Federal nº 13.467/2017.

b) As/Os trabalhadoras/es sindicalizadas/os elegerão entre si, no âmbito do local de trabalho, suas/seus representantes igualmente sindicalizadas/os e o SINSEXPRO as/os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de leis, convenções, acordos, dissídios coletivos e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias de qualquer natureza.

c) A/O representante sindical está submetida/o aos preceitos do Estatuto do SINSEXPRO. O mandato da/o representante expirar-se-á junto com a gestão da Diretoria do SINSEXPRO em vigor.

55. ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, mediante aviso prévio ao Conselho, observado o prazo de 3 (três) dias antes ou 72 (setenta e duas) horas, as/os representantes do SINSEXPRO e/ou da FENASERA (Federação Nacional das/os Trabalhadoras/es nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional), terão livre acesso aos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

56. HORA SINDICAL

Será assegurado ao SINSEXPRO 1 (uma) hora por mês, durante a jornada de trabalho, para realizar reuniões com as/os trabalhadoras/es, desde que o Conselho seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. O Conselho deverá responder sobre a disponibilidade de horário e local em até 72 (setenta e duas) horas. Os casos excepcionais serão avaliados pelo



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 – email: sinsexpro@sinsexpro.org.br – site: www.sinsexpro.org.br



Conselho.

57. ASSEMBLEIAS LOCAIS

O Conselho disponibilizará, mediante solicitação prévia do SINSEXPRO de 72 (setenta e duas) horas, local adequado em suas dependências, para realização de assembleia local, com o intuito de debater e deliberar sobre assuntos específicos das/os trabalhadoras/es.

58. LICENÇA À/O ASSOCIADA/O DO SINDICATO

Fica garantida a negociação da liberação do/a trabalhadora/or sindicalizada/o, limitado a 5 (cinco) trabalhadoras/es, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINSEXPRO e/ou pela FENASERA (Federação Nacional das Trabalhadoras/es nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional).

59. LICENÇA À/O DIRIGENTE SINDICAL

A/O trabalhadora/or dirigente sindical, que necessitar afastar-se de suas funções no trabalho para prestação de serviços ao SINSEXPRO (Sindicato das Trabalhadoras/es das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas no Estado de São Paulo), e/ou FENASERA (Federação Nacional das Trabalhadoras/es nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional), será garantido pelo Conselho sua remuneração e demais benefícios, durante a vigência de seu mandato.

60. MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais devidas pelas/os trabalhadoras/es ao SINSEXPRO, deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento e repassadas ao SINSEXPRO. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento ao SINSEXPRO de relação nominal das/os trabalhadoras/es e dos valores descontados.

VI. ASPECTOS GERAIS

61. UNIFORMES

Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o Conselho fornecerá uniforme, gratuitamente, às/aos suas/seus trabalhadoras/es, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade, sendo que qualquer gasto com ajustes ou reparos destes uniformes será custeado pelo Conselho.

62. COMBATE À DISCRIMINAÇÃO

[Handwritten signatures in blue ink]



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 – e-mail: sinsexpro@sinsexpro.org.br – site: www.sinsexpro.org.br



O Conselho implementará política de enfrentamento permanente à homofobia, discriminação sexista e de gênero, intolerância religiosa e ao racismo, promovendo campanhas informativas com vistas à prevenção dessas práticas.

63. INCENTIVO À CULTURA E AO LAZER

O Conselho, em conjunto com o SINSEXPRO, envidará esforços para garantir o credenciamento às/aos trabalhadoras/es junto ao SESC, com base na Matrícula de Interesse Social (MIS).

64. PUBLICIDADE DE CONTAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

O Conselho observará com empenho e sem obstáculos a publicidade de suas contas, como previsto na Lei de Transparência, e garantirá o atendimento a solicitação de documentos, conforme a Lei de Acesso à Informação.

65. ABONO DE HORAS DO PERÍODO DE AUSÊNCIA POR FORÇA DE SERVIÇOS FORNECIDOS EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE COMERCIAL

O Conselho abonará as horas não trabalhadas pelas/os trabalhadoras/es que sejam obrigadas/os a se ausentar para tratar de assuntos em órgãos de serviços que atendam apenas em horário comercial ou em horário que conflite com a jornada de trabalho da/o trabalhadora/or, desde que devidamente comprovadas.

66. UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS

O Conselho colocará à disposição do SINSEXPRO, em todas as unidades de trabalho, quadro de avisos ou porta-panfletos para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, afixarem comunicados, boletins, informações e convocações.

67. HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho deverão ser feitas na sede do SINSEXPRO com acompanhamento do sindicato.

68. DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Observadas as vigências já em curso nos Acordos Coletivos firmados, o presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de maio de 2023 até 30 de abril de 2025.

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais e sindicais estabelecidas no Acordo Coletivo vigente, pelo prazo de 02 (dois) anos.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 – email: sinsexpro@sinsexpro.org.br – site: www.sinsexpro.org.br



69. ABRANGÊNCIA

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na sua integralidade, a todas/os as/os trabalhadoras/es do Conselho, inclusive às/aos admitidas/os após a data base.

70. CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e neste Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e o SINSEXPRO.

71. CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada trabalhadora/or, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada, seja ela o Conselho ou SINSEXPRO.

72. ACÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSEXPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto art. 8º da Constituição Federal.

São Paulo, 10 de Agosto de 2023.

TALITA FABIANO DE CARVALHO

Presidenta do CRP-06

CARLOS TADEU VILANOVA

Secretário Geral do Sinsexpro

MARTA ELIANE DE LIMA

Secretária do CRP-06